

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Objeto do procedimento	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do procedimento	2
6. Acesso às peças do procedimento	2
7. Esclarecimentos e listas de erros e omissões	2
8. Dispensa do júri	3
9. Preço base	3
10. Preço anormalmente baixo de uma proposta	3
11. Contratos reservados	3
12. Documentos que constituem a proposta	4
13. Idioma dos documentos que constituem a proposta	5
14. Propostas variantes	5
15. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem	5
16. Prazo de manutenção das propostas	5
17. Critério de adjudicação	6
18. Adjudicações de propostas por lotes	11
19. Consultores e estudos de apoio à decisão	12
20. Modalidade jurídica de associação de empresas	12
21. Negociações	12
22. Leilão eletrónico	12
23. Caução	12
24. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	13
25. Idioma dos documentos de habilitação	14
26. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	14
27. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação	15
28. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	15
29. Despesas e encargos para celebração do contrato	15
30. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia	15
31. Legislação aplicável	15
ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	16
ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA	18
ANEXO III – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	19
ANEXO IV – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Constituição da Equipa e Habilitação Académica	20
ANEXO V – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa	21

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público n.º CP/17/2021/DMC.

2. Objeto do procedimento

1. Aquisição de serviços de consultoria para a modernização da gestão do parque de máquinas e de equipamentos e para a modernização da gestão da frota.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no Anexo A do Caderno de Encargos:
 - a. Lote 1 – Modernização da gestão do parque de máquinas e equipamentos;
 - b. Lote 2 – Modernização da gestão da frota e preparação para certificação tipo Move+.
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1 e 2 (doravante designado por Lote Combinado), celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vice-presidente e Vereador do Pelouro da Inovação e Ambiente, no uso da competência subdelegada pela O.S. n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256 e pelo art.º 31.º das NEO 2021, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 09.12.2020, publicada no B.M.E. n.º 4418.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea b, n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma todos os interessados podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.

7. Esclarecimentos e listas de erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, exclusivamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo,

devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. É ao júri que, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, compete prestar esclarecimentos.
3. Compete ao júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, decidir, de acordo com o disposto no art.º 64.º n.º 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no art.º 50.º também do CCP.

8. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

9. Preço base

1. O preço mensal, por lote, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo, por lote, que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço mensal contratual por lote, é o seguinte:
 - a. Lote 1 – 1.250,00€/mês;
 - b. Lote 2 – 1.875,00€/mês.
2. Sendo o Lote Combinado referente à combinação dos lotes 1 e 2, os preços mensais que a entidade adjudicante aceita pagar e que limitam os preços mensais contratuais são os que constam no número anterior para aqueles lotes.
3. Os preços base, por lote, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo os valores máximos que a entidade adjudicante aceita pagar e que limitam os preços contratuais, são os seguintes:
 - a. Lote 1: 12.500,00€;
 - b. Lote 2: 33.750,00€;
 - c. Lote Combinado (lote 1 e 2): 46.250,00€.

10. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º CCP, não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

11. Contratos reservados

Não aplicável.

12. Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas aduzindo os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento.
 - b. Preço mensal, por lote, que não deve incluir o IVA.
 - c. Formulários da proposta relativo à constituição da equipa, habilitações académicas e experiência do(s) elemento(s) da equipa a alocar à execução do contrato, devidamente preenchido conforme tabela constante dos Anexos IV e V do presente Programa do Procedimento.
 - d. Certificado(s) de habilitações, datado(s) e assinado(s), que permita(m) comprovar o grau académico e respetiva área do(s) elemento(s) da equipa a alocar à execução do contrato, em cumprimento do previsto na alínea c), do n.º 1, da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
 - e. Declaração(ões) que permitam atestar a informação exigida na alínea d), do n.º 1, da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos e inserta nos formulários da proposta (Anexo IV e V), para cada elemento, cujas declarações devem estar assinadas e datadas, pelas entidades onde tenham adquirido essa experiência (com ou sem vínculo laboral) e nas quais deve constar a informação constante dos respetivos anexos.
2. Em caso de impossibilidade de entrega de algum dos documentos referenciados no número anterior, por força da cessação de atividade de entidades para as quais algum(s) elemento(s) possa(m) ter adquirido experiência que se exige, pode aceitar-se documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente e/ou documentos que comprovem início/fim dessa experiência, designadamente o contrato de trabalho e de cessação do mesmo.
3. No caso de agrupamentos:
 - a. Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 57.º do CCP;
 - b. Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade jurídica de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o Anexo II ao presente Programa do Procedimento;
 - c. Declaração de todos os membros de responsabilidade individual e solidária perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento.
4. Cada concorrente deve indicar claramente a que lote(s) concorre podendo apresentar proposta para:
 - a. A combinação de todos os lotes (Lote combinado);
 - b. Os lotes individuais, seja para um ou para os dois lotes;

- c. A combinação de todos os lotes e para um ou para a totalidade dos lotes individuais.
5. Os concorrentes ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea a), do n.º 3 da presente cláusula, caso os documentos que constituem a proposta sejam assinados por todos os membros do agrupamento concorrente ou respetivos representantes.
6. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

13. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

14. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

15. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues até às 17:00 horas do 12.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no n.º 1, por força do estabelecido no n.º 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.¹
4. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

16. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 90 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

¹ Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).

17. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a Pontuação Final (Pf) mais elevada, tendo em conta os seguintes fatores, subfactores e respetivas ponderações:

Fator	Subfator	Ponderação	
Preço (Pr)		60%	
Experiencia profissional da equipa (Exp)	Expe – nas áreas de engenharia mecânica, mecatrónica, eletrotecnia ou similares;	40%	35%
	Expm – nas áreas de monitorização e análise crítica de indicadores e gestão de processos	30%	
	Expcons – de consultoria em, pelo menos, duas das seguintes áreas: gestão, informática, engenharia ou similares	20%	
	Expca – de certificação e auditoria nas áreas de engenharia mecânica, mecatrónica, eletrotecnia ou similares e/ou na área de gestão de máquinas e equipamentos e/ou viaturas	10%	
Formação académica da equipa (Fa)		5%	100%

Lote 1, Lote 2 e Lote combinado:

$$Pf = 60\% \times PPr + 35\% \times PExp + 5\% \times PFa$$

Em que:

Pf – Pontuação final do lote i, da proposta em análise;

PPr – Pontuação atribuída ao fator Preço, do lote i, da proposta em análise;

PExp – Pontuação atribuída ao fator Experiência profissional da equipa, do lote i, da proposta em análise;

PFa - Pontuação atribuída ao fator Formação académica da equipa, do lote i, da proposta em análise.

- 1.1. Descritor do fator Preço (Pr): A análise das propostas em face do fator Preço (Pr) será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pr = 100 \times \left[\frac{P_{max} - P_p}{P_{max}} \right]$$

Em que:

P_{max} – Preço limiar máximo, do lote i, que corresponde ao preço base definido para cada lote no n.º 3 do ponto 9 do presente Programa do Procedimento.

P_p – Preço total do lote i, da proposta em análise em que:

- Lote 1 e 2 – resulta da multiplicação do preço mensal da proposta em análise pelo n.º de meses de prazo de vigência de cada um dos lotes;
- Lote combinado – resulta do somatório da multiplicação do preço mensal da proposta em análise pelo n.º de meses de prazo de vigência de cada um dos lotes individualmente considerados;

1.2. Descritor do fator Experiência profissional da equipa (Exp): A análise das propostas em face do fator experiência profissional da equipa, aferida em n.º de anos completos de experiência nos últimos 10 anos, será operacionalizada, tendo em conta o disposto na alínea d), do n.º 1, da cláusula 5.ª do caderno de encargos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Exp = 40\% \times PExpe + 30\% \times PExp_m + 20\% \times PExp_{cons} + 10\% \times PExp_{pca}$$

Em que:

PExpe – Pontuação atribuída ao subfator Experiência profissional nas áreas de engenharia mecânica, mecatrónica, eletrotecnia, engenharia e gestão industrial ou similares, da proposta em análise;

PExp_m – Pontuação atribuída ao subfator Experiência profissional da equipa nas áreas de monitorização e análise crítica de indicadores e gestão de processos, da proposta em análise;

PExp_{cons} – Pontuação atribuída ao subfator Experiência profissional da equipa em consultoria em, pelo menos, duas das seguintes áreas: gestão, informática, engenharia ou similares, da proposta em análise;

PExp_{pca} – Pontuação atribuída ao subfator Experiência profissional da equipa nas áreas de certificação e auditoria, da proposta em análise.

Notas para todos os subfactores:

- A escala de pontuação a ser considerada para todos os subfactores é de 0 a 100 pontos.
- Apenas serão relevados para efeitos de avaliação de propostas o máximo de 10 anos de experiência, independentemente de as propostas apresentarem número de anos de experiência para cada um dos elementos acima daquele número.
- Para efeitos de avaliação de propostas, apenas serão relevados o número de anos de experiência individual devidamente comprovados/atestados nos termos do n.º 1 do ponto 12 do presente Programa do Procedimento.
- Se a equipa proposta for constituída por 2 ou mais elementos com experiência profissional aplicável a cada um dos subfactores, a experiência da proposta em análise e para o subfactor em questão, é calculada através da média aritmética simples dos anos de experiência individuais.
- Âmbito temporal: julho/2011 a julho/2021.

1.2.1. Subfator Experiência profissional da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da engenharia² (Expe): A análise das propostas em face do presente subfator será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PE_{Expe} = 100 \times \left[1 - \left(\frac{Expe_{max} - Expe_p}{Expe_{max} - Expe_{min}} \right) \right]$$

Em que:

Expe max – N.º de anos completos de experiência profissional máxima da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da engenharia, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 10 anos.

Expe p – N.º de anos completos de experiência profissional da equipa nas áreas da engenharia, da proposta em análise.

Expe min – N.º de anos completos de experiência profissional mínima admissível da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da engenharia, nos termos definidos na alínea d), n.º 1 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos e que corresponde a 2 anos.

1.2.2. Subfator Experiência profissional da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da monitorização e análise de indicadores (Exp_m): A análise das propostas em face do presente subfator será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Exp_m = 100 \times \left[1 - \left(\frac{Exp_{em\ max} - Exp_{em\ p}}{Exp_{em\ max} - Exp_{em\ min}} \right) \right]$$

² Engenharia mecânica, mecatrónica, eletrotécnica ou similares, que demonstrem a experiência em gestão de viaturas e/ou máquinas e equipamentos.

Em que:

Exp_m max – N.º de anos completos de experiência profissional máxima da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da monitorização e análise de indicadores, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 10 anos;

Exp_m p – N.º de anos completos de experiência profissional da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da monitorização e análise de indicadores, da proposta em análise.

Exp_e min – N.º de anos completos de experiência profissional mínima admissível da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da engenharia, nos termos definidos na alínea d), n.º 1 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos e que corresponde a 2 anos.

1.2.3. Subfator Experiência profissional da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da consultoria gestão, informática, engenharia ou similares (Exp_{cons}): A análise das propostas em face do presente subfator será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Exp_{cons} = 100 \times \left[1 - \left(\frac{Exp_{cons\ max} - Exp_{cons\ p}}{Exp_{cons\ max} - Exp_{cons\ min}} \right) \right]$$

Em que:

Exp_{cons} max – N.º de anos completos de experiência profissional máxima da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da consultoria gestão, informática, engenharia ou similares, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 10 anos;

Exp_{cons} p – N.º de anos completos de experiência profissional da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da consultoria gestão, informática, engenharia ou similares, da proposta em análise.

Exp_e min – N.º de anos completos de experiência profissional mínima admissível da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da engenharia, nos termos definidos na alínea d), n.º 1 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos e que corresponde a 2 anos.

1.2.4. Subfator Experiência profissional da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas de certificação e auditoria, (Exp_{ca}): A análise das propostas em face do presente subfator será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Exp_{ca} = 100 \times \left[1 - \left(\frac{Exp_{ca\ max} - Exp_{ca\ p}}{Exp_{ca\ max} - Exp_{ca\ min}} \right) \right]$$

Em que:

Exp_{ca} - Pontuação atribuída ao subfator N.º de anos de experiência profissional da equipa nas áreas de certificação e auditoria, da proposta em análise;

Expca p – N.º de anos completos de experiência profissional da equipa nas áreas de certificação e auditoria, da proposta em análise.

Expca max – N.º de anos completos de experiência profissional da equipa nas áreas de certificação e auditoria, máxima, para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 10 anos.

Expca min – N.º de anos completos de experiência profissional mínima admissível da equipa a afetar à execução do contrato, nas áreas da certificação e auditoria, nos termos definidos na alínea d), n.º 1 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos e que corresponde a 2 anos.

1.3. Descritor do fator Formação académica da equipa (Fa): A análise das propostas em face do presente fator será operacionalizada através da aplicação da seguinte escala:

Descritores	Pontuação
Equipa composta somente por mestres e/ou doutorados numa das áreas de engenharia (engenharia mecânica, mecatrónica, eletrotécnica) ou engenharia e gestão industrial ou similares	100
Por cada mestre ou doutorado numa das áreas de engenharia (engenharia mecânica, mecatrónica, eletrotécnica) ou engenharia e gestão industrial ou similares	40
Por cada licenciado numa das áreas de engenharia (engenharia mecânica, mecatrónica, eletrotécnica) ou engenharia e gestão industrial ou similares	30
Por cada mestre ou doutorado nas áreas de gestão ou similares	20
Por cada licenciado nas áreas de gestão ou similares	10

Notas:

- A escala máxima de pontuação a ser considerada é de 100 pontos.
- Para efeitos de avaliação de propostas, apenas serão relevadas as habilitações académicas devidamente comprovadas nos termos da alínea d) n.º 1 do ponto 12 do presente Programa do Procedimento.

2. Regras de arredondamento: Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando três casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

3. Critérios de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
- Pontuação que cada uma delas obteve nos sucessivos fatores a começar pelo de maior ponderação.
 - Aumento subsequente das casas decimais da avaliação final.
 - Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
 - A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
 - Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

18. Adjudicações de propostas por lotes

- A adjudicação das propostas poderá ser efetuada através modalidade de adjudicação por lotes, individualmente considerados (Lote 1 e 2), ou através da modalidade de adjudicação que combina a totalidade dos lotes.
- O critério de adjudicação dos lotes é o definido no ponto 17 do presente Programa do Procedimento, podendo os concorrentes apresentar proposta para um, para dois lotes ou para todos os lotes, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar mais do que um lote ao mesmo concorrente.
- Caso sejam apresentadas e admitidas propostas por lotes individualmente considerados e propostas que combinem a totalidade dos lotes, serão elaboradas listas de ordenação das propostas, uma para

ordenar as propostas de cada um dos lotes individualmente considerados (Lote 1 e/ou 2) e outra para ordenar as propostas que combinem a totalidade dos lotes (Lote combinado).

4. A aquisição dos serviços será adjudicada através da modalidade que combina a totalidade dos lotes, caso se verifique que dessa modalidade resulta uma proposta, atento o critério de adjudicação estabelecido, economicamente mais vantajosa que o somatório das melhores propostas classificadas na modalidade de adjudicação por lotes individualmente considerados.
5. Caso se verifique empate entre as modalidades da adjudicação por lotes individualmente considerados (Lotes 1 e 2) e da adjudicação pela combinação da totalidade dos lotes, a aquisição dos serviços será adjudicada através da modalidade da adjudicação por lotes individualmente considerados.
6. Caso algum dos lotes (1 ou 2) fique deserto na modalidade da adjudicação por lotes individualmente considerados, a adjudicação será feita na modalidade da totalidade dos lotes (lote combinado), desde que sejam apresentadas e admitidas propostas nessa modalidade e a melhor dessas propostas presente, na parte que corresponda ao lote com proposta individual (1 ou 2), proposta economicamente mais vantajosa em comparação com a melhor proposta apresentada para o respetivo lote individual.

19. Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

20. Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: Consórcio Externo, Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Sociedade Anónima.

21. Negociações

A(s) proposta(s) apresentada(s) não será(ão) objeto de negociação.

22. Leilão eletrónico

Não aplicável.

23. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

24. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
4. Certificado de registo criminal³, ou documento equivalente⁴, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”.
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial, se aplicável.
6. Documento comprovativo de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, se aplicável.⁵
7. Declaração de início de atividade, se aplicável.⁶
8. No caso de se tratar de adjudicatário ou de um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu⁷ ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
9. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:
 - a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12⁸;
 - b. No caso de agrupamento complementar de empresas (ACE):

³ O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/drGBB2s>. Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

⁴ Nos termos do n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.

⁵ A apresentação deste documento, dispensa a apresentação dos documentos mencionados nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nos termos do n.º 9, do artigo 81º do CCP

⁶ Aplicável no caso de a adjudicação ser a uma entidade em nome individual.

⁷ Noruega, Islândia, Liechtenstein e União Europeia

⁸ Nomeadamente os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

- i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;
 - ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.
- c. No caso de Consórcios Externos:
- i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.
- d. No caso de Sociedade Anónima:
- i. Cópia certificada do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
 - ii. Cópia da inscrição da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

25. Idioma dos documentos de habilitação

Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados em Português.

26. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto^{9 10}

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE¹¹, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do

⁹ Não aplicável a entidades em nome individual.

¹⁰ "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

¹¹ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 3 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

27. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação¹²

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 dias após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 3 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

28. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

29. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

30. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia

Não existe a possibilidade de adoção do ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 dos artigos 25.º e 27.º do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

31. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

¹² Para efeitos de cumprimento dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23:59 horas como hora limite de apresentação dos documentos.

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação⁽¹³⁾ e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁴⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁵⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽¹⁶⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação

⁽¹³⁾ Indicar o n.º do BI ou do CC

⁽¹⁴⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽¹⁵⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽¹⁶⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)⁽¹⁷⁾.

(17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹⁸ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹⁹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao *Concurso Público com publicidade Internacional para a celebração do contrato de* (identificar o objeto do contrato), tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a prestação de serviços, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima em regime de responsabilidade solidária passiva ou na modalidade jurídica de consórcio externo;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o candidato poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura²⁰].

¹⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²⁰ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽²¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽²³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽²⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽²⁵⁾].

⁽²¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽²³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽²⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽²⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Constituição da Equipa e Habilitação Académica

Lote n.º ____

Constituição da Equipa – Habilitação Académica				
N.º	Identificação do elemento	Habilitação Académica (Grau)	Habilitação Académica (Área)	Mínimo ²⁶ Admissível
1				<u>Formação académica:</u> Licenciatura, ou grau académico superior (mestrado ou doutoramento), nas áreas de gestão, engenharia (engenharia mecânica, mecatrónica, eletrotecnia); engenharia e gestão industrial ou similares.
2				
(...)				
n				

²⁶ Nos termos da alínea b, n.º 1 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

ANEXO V – FORMULÁRIO DA PROPOSTA – Experiência da Equipa

Lote n.º ____

Experiência dos elementos a afetar à execução do contrato nas áreas de intervenção requeridas, nos últimos 10 anos ²⁷ .							
N.º	Identificação do Elemento da Equipa	Identificação da(s) entidade(s) onde tenha sido adquirida a experiência (com ou sem vínculo laboral)	Breve descrição das funções que exerce(u) (nos termos da alínea c), n.º 1 da cláusula 5.ª do CE)	Data de início ²⁸ e de fim ²⁹ nas funções	Identificação da(s) área(s) de experiência de cada elemento da equipa ³⁰	Mínimo Admissível ³¹	N.º de anos de experiência do(s) elemento(s) da equipa proposta
1						2 anos completos	
2							
(...)							
n							

²⁷ Âmbito temporal – julho/2011 a julho/2021.

²⁸ Para efeitos de avaliação de propostas apenas serão relevados os 10 anos de experiência individuais e devidamente comprovados/atestados.

²⁹ Caso aplicável e nos casos em que tenha obtido a referida experiência em mais do que uma entidade (com ou sem vínculo laboral) nos últimos 10 anos.

³⁰ Identificar, para cada um dos elementos da equipa, as áreas de experiência profissional: de engenharia mecânica, mecatrónica, eletrotecnia ou similares; e/ou de monitorização e análise crítica de indicadores e gestão de processos; e/ou de consultoria em, pelo menos, duas das seguintes áreas: gestão, informática, engenharia ou similares; e/ou de certificação e auditoria.

³¹ Nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.